



Administradora Judicial
contato@valorconsultores.com.br

100º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

SETEMBRO/2025

Herbioeste Herbicidas Ltda

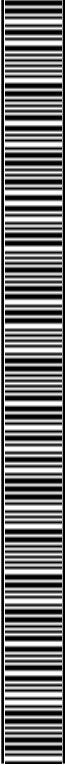
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0005106-04.2017.8.16.0170
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CASCAVEL/PR



SUMÁRIO

- 1. GLOSSÁRIO3
- 2. CRONOGRAMA PROCESSUAL3
- 3. CUMPRIMENTO DO PRJ17
- 4. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS17
 - 4.1. Funcionários..... 18
- 5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.....19
 - 5.1. Balanço Patrimonial..... 19
 - 5.1.1. Ativo..... 19
 - 5.1.2. Passivo 22
 - 5.2. Indicadores Financeiros24
 - 5.2.1. Índices De Liquidez..... 24
 - 5.2.2. Índice De Liquidez Geral..... 24
 - 5.2.3. Índices De Endividamento..... 25
 - 5.2.4. Índices De Rentabilidade 26
 - 5.2.5. Capital Circulante Líquido..... 27
 - 5.3. Demonstração Do Resultado Do Exercício28
 - 5.3.1. Receitas 29
 - 5.3.2. Lucro Bruto 30
 - 5.3.3. Receitas x Despesas Operacionais 31
 - 5.3.4. Evolução do Ebitda 31
 - 5.3.5. Resultado Operacional x Resultado Líquido do Exercício 32
 - 5.4. Fluxo De Caixa33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36C3 T78BW PGZKA YCW3D



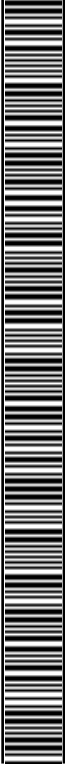
1. GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Herbioeste Herbicidas LTDA.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	08/05/2017	Pedido de recuperação judicial
15	18/05/2017	Deferimento do processamento
20	19/05/2017	Concedido o Pedido
50	25/05/2017	Termo de Compromisso da AJ
-	02/06/2017	Veiculação do edital do art. 52§ 1º ("edital do devedor")
105	07/06/2017	Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, "a" da LRE
220	27/06/2017	Contas demonstrativas de maio/2017
-	28/06/2017	Fim do prazo para a apresentação de habilitação e/ou divergência de crédito à AJ
513	08/08/2017	Contas demonstrativas de junho/2017
756	21/08/2017	Apresentação do PRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36C3 T78BW PGZKA YCW3D



955	06/09/2017	Apresentação da relação de credores confeccionada pela Administradora Judicial
	03/10/2017	Publicação do edital do art. 7º, § 2º ("edital do AJ")
	03/10/2017	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
	19/10/2017	Último dia do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo
	21/11/2017	Último dia do prazo para apresentar objeção ao plano
	28/11/2017	Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC")
	21/02/2018	AGC – 1ª convocação
	28/02/2018	AGC – 2ª convocação
	04/04/2018	Último dia do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i>)
	02/05/2018	Continuação da AGC em 2ª convocação
2754	03/07/2018	Ata da Continuação da AGC em 2ª convocação
2754	02/08/2018	Último dia de prazo para apresentação de modificativo consolidado do PRJ
2974	24/07/2018	Pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i>)
2983	02/08/2018	Apresentação de PRJ modificado e consolidado
2988	10/08/2018	Deferimento da prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º, <i>stay period</i>)
3200	03/09/2018	Ata da Continuação da AGC em 2ª Convocação
	03/09/2018	Fim do <i>stay period</i>
3690	01/11/2018	Ata continuação AGC em 2ª Convocação
3873	03/12/2018	Ata da continuação da AGC em 2ª Convocação
4059	26/02/2019	Ata da continuação da AGC em 2ª Convocação
4199	18/03/2019	Apresentação de PRJ modificado e consolidado
4256	11/04/2019	Ata da continuação da AGC em 2ª Convocação
4650	06/06/2019	Ata da continuação da AGC em 2ª Convocação
4820	10/07/2019	Apresentação pela AJ do controle de legalidade realizado sobre o PRJ
4843	10/09/2019	Apresentação de CND's pela Recuperanda
5044	07/01/2020	Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da RJ
5389	30/01/2020	Juntada pela Fazenda do Município de Cascavel de certidões negativas de débitos



5392	30/01/2020	AJ pede pela certificação de que a decisão de homologação do PRJ teve sua publicidade a partir de 20/01/2020
5596	18/02/2020	Recuperanda informa a prorrogação de 15 (quinze) dias do prazo adesão dos credores à cláusula 6.4.1.5 do PRJ, referente aos credores colaborativos
5597	18/02/2020	AJ manifesta ciência e concordância quanto à extensão do prazo para fins de adesão de credores colaborativos nos termos do PRJ
5602	11/03/2020	Recuperanda informa a prorrogação por 20 (vinte) dias do prazo adesão aos credores à cláusula 6.4.1.5 do PRJ, referente aos credores colaborativos
5603	23/03/2020	Recuperanda requer autorização judicial para venda direta de imóvel de sua propriedade localizado na cidade de São João do Ivaí/PR, para levantamento de recursos a serem destinados ao cumprimento do PRJ.
5605	06/04/2020	Recuperanda informa a prorrogação até 30/04/2020, do prazo adesão dos credores ao PRJ
5607	09/04/2020	Recuperanda apresenta proposta formal de aquisição de imóvel de sua propriedade localizado na cidade de São João do Ivaí/PR
5608	13/04/2020	Parecer da AJ concordando com a venda do bem, mas pugnou por medidas prévias, como a publicidade da proposta recebida em jornal de grande circulação
5609	13/04/2020	Manifestação da AJ dando ciência e exarando concordância com as prorrogações operadas pela Recuperandas nos seqs. 5602 e 5605
5610	14/04/2020	Decisão rejeitando todos os embargos de declaração opostos em face da sentença que homologou o PRJ e concedeu a RJ, além de ter determinado outras providências de prosseguimento do feito
5679	15/04/2020	Certidão da Serventia de que embora a decisão de homologação do PRJ e concessão da RJ seja datada de 07/01/2020, as partes foram intimadas em 15/01/2020 e a contagem de prazo teve início aos 24/01/2020
5712	20/04/2020	Requerimento da Recuperanda, de suspensão do vencimento das parcelas referentes aos juros e correção previstas na cláusula 6.4.16 do PRJ, da qual o credor Banco do Brasil S/A é aderente, a partir de abril, por 06 (seis) meses
5762	30/04/2020	Apresentação pela Recuperanda, do comprovante de publicação da oferta de venda do imóvel em jornal de grande circulação



5766	06/05/2020	Banco Safra S/A noticia a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, face a decisão que homologou o PRJ e concedeu RJ
5767	08/05/2020	Manifestação da AJ quanto às questões processuais pendentes
5768	11/05/2020	Embargos de Declaração interposto pelo credor BANCO BRADESCO S/A
5770	12/05/2020	Adama Brasil S/A noticia a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, face a decisão que homologou o PRJ e concedeu RJ
5771	13/05/2020	Syngenta Seeds LTDA, atual denominação Nidera Seeds Brasil LTDA noticia interposição de recurso de Agravo de Instrumento face a decisão que homologou o PRJ e concedeu RJ
5772	14/05/2020	UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S/A noticia interposição de Agravo de Instrumento face a decisão que homologou o PRJ e concedeu RJ
5856	18/05/2020	INDAGRO S.A. noticia a interposição de Agravo de Instrumento face a decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ
5947	25/05/2020	Banco do Brasil S/A noticia a interposição de Agravo de Instrumento face a decisão que autorizou a venda direta do imóvel de propriedade da Recuperanda, objeto da matrícula 10.849 do CRI de Mandaguaçu-PR
5960	25/05/2020	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE noticia a interposição de Agravo de Instrumento face a decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ
5962	25/05/2020	Recuperanda manifesta-se sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. face a decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ
5963	25/05/2020	Nortox S/A noticia a interposição de Agravo de Instrumento face a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos sobre a decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ
6033	26/05/2020	Comunicação quanto à atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que autorizou a venda direta do imóvel de propriedade da Recuperanda
6070	28/05/2020	China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, atual denominação do Banco Industrial e Comercial S.A comunica a interposição de Agravo de Instrumento face a decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ



6296	18/06/2020	AJ apresenta suas contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A face a decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ
6374	15/07/2020	Manifestação da Recuperanda pugnando pela prorrogação automática dos pagamentos dos juros e correção ao credor Banco do Brasil S/A, eis que este ao ser intimado sobre tal pedido, manteve-se silente
6377	31/07/2020	Decisão de rejeição dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A
6528	19/08/2020	Banco Bradesco S/A comunica a interposição de Agravo de Instrumento, face as decisões dos seqs. 5044, 5610 e 6377
6537	21/08/2020	Recuperanda pugna pela autorização de venda de 06 (seis) veículos de sua propriedade, com o intuito de aplicar os recursos obtidos no capital de giro da empresa
6545	24/08/2020	Banco do Brasil S/A pede esclarecimentos de como será a suspensão do pagamento das parcelas, que foi deferida pelo Juízo
6586	01/10/2020	Manifestação da Recuperanda acerca do pedido de esclarecimento formulado pelo Banco do Brasil S/A quanto à suspensão dos pagamentos do PRJ
6784	09/10/2020	Manifestação da Administradora Judicial acerca do pedido de esclarecimento formulado pelo Banco do Brasil S/A quanto à suspensão dos pagamentos das parcelas do PRJ
6917	04/11/2020	Manifestação da Administradora Judicial acerca da possibilidade de prosseguimento do cumprimento de sentença nº 0003149-31.2018.8.16.0170, cujo pleito foi elencado no seq. 6650
7072	13/11/2020	Decisão deliberando quanto aos esclarecimentos formulados pelo Banco do Brasil S/A quanto à suspensão dos pagamentos das parcelas do PRJ e também sobre o pedido formulado no seq. 6650, além de deliberar sobre outras providências
7324	19/12/2020	Manifestação da AJ pugnando pelo indeferimento do pedido de habilitação formulado via ofício pela União – Fazenda Nacional e, ainda, pela suspensão da ação de execução movidas em face dos coobrigados, em trâmite na 3ª Vara Cível de Toledo – PR (autos n. 0010738-45.2016.8.16.0170), durante o período que perdurar a recuperação judicial, além de requerer a manutenção do bem penhorado sob a titularidade da empresa devedora.
7325	18/12/2020	Parecer favorável do Ministério Público em relação à venda dos veículos arrolados em manifestação, seq. 6537.1, exceto o veículo VW/9.150 e Delivery, placas AUI-



		1466 constante de restrição alienação fiduciária, pugnando pela destinação dos recursos ao capital de giro da empresa em recuperação judicial, seguida da devida prestação de contas
7355	02/02/2021	Manifestação da Recuperanda requerendo a venda de dois bens móveis (reboques), a fim de aplicar o rendimento no capital de giro da empresa.
7356	09/02/2021	Decisão indeferindo o pedido de habilitação formulado via ofício, seq. 6531; determinando a suspensão da execução, autos n. 0010738-45.2016.8.16.0170, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Toledo. A decisão também deferiu o pedido de venda direta dos veículos, conforme manifestação favorável do Ministério Público e desta Administradora Judicial.
7366	01/03/2021	Juntada de Ofício enviado pela 3ª Vara Cível da comarca de Cascavel, originário dos autos de Carta Precatória, autos n. 0035959-55.2017.8.16.0021, reiterando o requerimento de informações sobre a essencialidade de bens imóveis integrantes do patrimônio da Recuperanda, solicitado no seq. 6.886.
7371	12/03/2021	Manifestação desta AJ opinando, primeiramente, pela concessão da autorização judicial para venda dos bens móveis, conforme requerido pela Recuperanda, seq. 7.355, mediante prévia oitiva do Ministério Público. Além disso, sobre o Ofício, seq. 7.366, reitera a decisão do juízo universal, seq. 7.356, a fim de que se suspenda os atos constritivos da Carta Precatória, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Cascavel, até ulterior julgamento da impugnação de crédito de objeto do crédito executado.
7374	17/03/2021	Manifestação do representante do Ministério Público apontando a existência de restrição de alienação fiduciária sobre os bens móveis objetos do pedido de alienação judicial pela Recuperanda, seq. 7.355.
7376	25/03/2021	Manifestação desta Administradora Judicial informando que as restrições de alienação fiduciária já estão devidamente quitadas e baixadas, conforme consulta pelo número de CHASSI dos veículos, porém aguarda esclarecimentos da Recuperanda.
7379	31/03/2021	Decisão determinando a intimação da Recuperanda para apresentar esclarecimentos sobre as restrições existentes nos veículos que pretende alienar, bem como, prestar esclarecimentos sobre a efetivação da alienação de veículos anteriormente autorizada nos autos.
7384	28/04/2021	Manifestação da Recuperanda informando a inexistência de restrições sobre os veículos objeto do pedido de



		alienação (seq. 7355), estando todas devidamente baixadas. Requerendo, ainda, a dilação de prazo para comprovar a situação dos bens, cuja venda foi previamente autorizada pelo d. juízo.
7388	14/05/2021	Parecer do Ministério Público favorável a venda dos veículos, diante da manifestação de esclarecimentos por parte da Recuperanda (seq. 7384), não se opondo a realização de alienação pela modalidade de venda direta, conforme os meios previstos no art. 142, da LRE, desde que respeitados os valores constantes das avaliações apresentadas. Ademais, pugna pela destinação dos recursos advindos das vendas ao capital de giro da empresa. Por fim, se manifesta favorável a concessão de prazo para a apresentação de manifestação da Recuperanda sobre os veículos objeto de pedido anterior de alienação judicial.
7392	25/05/2021	Decisão da MM. Juíza, Denise Terezinha Correa de Melo, declarando a sua suspeição para atuação no feito, com fulcro no art. 145, §1º, do CPC.
7399	17/06/2021	Manifestação da AJ quanto as questões pendentes nos autos.
7404	11/08/2021	Recuperanda apresentou novo Plano de Recuperação Judicial, requerendo como tutela de urgência a paralisação do cumprimento do PRJ atual.
7405	19/08/2021	Decisão do d. juiz Sérgio Laurindo Filho declarando seu impedimento para atuação no feito.
7410	15/09/2021	Manifestação do AJ sobre a manifestação da Recuperanda, seq. 7404, opinando pela designação de data para AGC, a fim de deliberar sobre o novo PRJ apresentado pela Recuperanda, além de pugnar pelo indeferimento do pedido de suspensão dos pagamentos do PRJ homologado, uma vez que ausentes os requisitos da tutela de urgência pleiteada.
7414	11/11/2021	Decisão determinando a manifestação da AJ sobre o pedido de alienação de ativos realizado pela Recuperanda, seq. 6537, além de realizar algumas considerações sobre a suspensão do PRJ para o Banco do Brasil S.A.
7422	29/11/2021	Petição do Banco do Brasil S.A. requerendo a convolação da recuperação judicial em falência, devido ao inadimplemento do PRJ.
7425	06/12/2021	Manifestação da AJ em atenção a r. decisão, seq. 7414
7429	25/01/2022	Parecer do representante do Ministério Público



7433	04/02/2022	Ofício n. 115/2022 expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo.
7434	08/02/2022	Ofício n. 149/2022 expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo.
7435	23/02/2022	Manifestação saneadora da Administradora Judicial.
7438	18/03/2022	Decisão deferindo a autorização da convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação do modificativo do plano apresentado (mov. 7404), e indeferindo o pedido de suspensão dos pagamentos. Além disso, intimou a Recuperanda a apresentar a forma minudente do plano modificativo, para fins de diligências pelo Administrador Judicial.
7443	08/04/2022	Embargos de Declaração da Recuperanda alegando obscuridade na r. decisão para fins de concessão da liminar de suspensão das obrigações do PRJ homologado.
7453	19/04/2022	Manifestação da Recuperanda juntando o modificativo do PRJ.
7470	28/04/2022	Manifestação da AJ em cumprimento a r. decisão 7438, apresentando a Minuta do Edital do art. 36, da LRE, para fins de deliberação do modificativo do PRJ.
7472	29/04/2022	Contrarrazões de Embargos de Declaração.
7480	02/05/2022	Petição das Recuperandas requerendo a venda de bem imóvel inscrito na Matrícula n. 12.696
7518	23/05/2022	Expedição de Edital de Intimação (art. 36, LRE)
7522	30/05/2022	Petição de Afixação do Edital do art. 36, da LRE
7523	30/05/2022	Manifestação AJ sobre a venda do imóvel de Matrícula n.12.696
7524	07/06/2022	Juntada de Relação de Credores da AJ
7528	10/06/2022	Decisão determinando a intimação do Banco do Brasil para manifestar sobre os comprovantes de pagamento juntados pela Administradora em mov. 7440.8, bem como deferindo a alienação do imóvel de Matrícula n. 12.696, devendo a AJ se manifestar no prazo de 48 horas sobre a possível impugnação pelos credores da alienação dos bens.
7541	13/06/2022	AJ apresenta retificação na relação de credores
7544	15/06/2022	Juntada da Ata da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores – art. 36, da LRE.
7557	23/06/2022	Manifestação do Banco do Brasil informando que o PRJ permanece descumprido, requerendo para tanto a decretação de falência da empresa.



7562	29/06/2022	Juntada da Ata da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores – art. 36, da LRE.
7572	05/07/2022	Manifestação do China Bank requerendo a liberação de valores para fins de pagamento do crédito arrolado em relação de credores.
7596	07/07/2022	Manifestação da Herbioeste requerendo pela deliberação do pedido de venda do imóvel de Matrícula n. 12.696
7604	08/07/2022	Manifestação da credora Keytrade requerendo esclarecimentos em relação ao valor do crédito arrolado em edital pela AJ.
7648	14/07/2022	Manifestação da AJ sobre o cumprimento do PRJ em relação ao credor Banco do Brasil S.A. e esclarecimentos solicitados pela Keytrade AG.
7689	22/07/2022	Parecer do MP requerendo a intimação da Recuperanda para que comprove o destino dos valores adquiridos na venda dos veículos ao capital de giro da empresa, opinando, por fim, pelo prosseguimento do feito mediante a Assembleia Geral de Credores.
7692	28/07/2022	Decisão postergando a análise das objeções de mov. 7560, 7572 e do pedido de convolação em falência da Recuperanda, após a realização da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 29.08.2022. Ainda, deferindo a alienação dos veículos mencionados pelo MP em seu parecer, bem como determinando que a alienação do imóvel de Matrícula n. 12.696 fosse realizado mediante o procedimento de leilão, nos termos do art. 142, da LRE. Nomeando avaliador para tanto.
7706	01/08/2022	Manifestação do Avaliador nomeado pelo d. Juízo
7726	12/08/2022	Petição apresentando o Modificativo do PRJ, conforme consta da Assembleia Geral de Credores.
7733	15/08/2022	Interposição de Embargos de Declaração em face da r. decisão, seq. 7692, pela Recuperanda.
7765	18/08/2022	Manifestação da AJ sobre os embargos e a decisão, seq. 12.696.
7784	22/08/2022	Pedido da credora INDAGRO para a votação em AGC aos dias 29.08.2022
7797	24/08/2022	Contrarrazões de ED pelo Banco do Brasil S.A.
7805	25/08/2022	Decisão determinando a expedição de mandado de avaliação em favor do Sr. Leiloeiro, a retificação do quórum de votação para fins de constar o valor do dólar na data de véspera da AGC (26.08), o conhecimento dos embargos opostos em face da r. decisão, seq. 7692, contudo, no tocante ao seu mérito resta improvido.

7848	29/08/2022	Petição da Recuperanda demonstrando a utilização do produto da venda dos veículos mencionados em r. decisão, seq. 7692, no capital de giro da empresa.
7881	30/08/2022	Juntada da Ata da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores em Continuidade – art. 36, da LRE.
7900	02/09/2022	Contrarrrazões de ED pelo Banco Bradesco
7947	06/09/2022	Manifestação da AJ sobre a retificação do quadro geral de credores; apresentação do resultado da AGC ocorrida em 29/08/2022; e venda dos bens AMX-4251, AJF-7466, AUI1466, AMW-6068, AOB-2269 e AGL-4578 da Recuperanda
7965	09/09/2022	Petição do credor China Construction Bank e Banco Múltiplo s. a. em objeção ao 2º modificativo apresentado (seq. 7726.2)
8051	19/09/2022	Informação de penhora no rosto dos autos promovida pela 2ª Vara do Trabalho de Toledo em favor de ROSANGELA PAULINO DOS SANTOS, no valor de R\$ 3.668,29
8066	30/09/2022	Petição da Recuperanda reiterando o pedido de venda do imóvel de matrícula 12.696 com relação a decisão, seq. 7805, que rejeitou os embargos de declaração no prazo legal, seq. 7733
8081	04/10/2022	Juntada de ofício da 2ª Vara Cível de Toledo
8105	10/10/2022	Manifestação da AJ a respeito das retificações em relação a cessão do crédito do Banco Safra S.A. e Across Recuperação de Créditos Ltda já cedidos.
8149	14/10/2022	Petição de Carmen Marostica, impugnando ao pedido seq. 8066, requerido pela Recuperanda
8151	14/10/2022	Petição de Keytrade AG, impugnando ao pedido seq. 8066, requerido pela Recuperanda
8155	17/10/2022	Petição do Banco do Brasil S.A., impugnando ao pedido de seq. 8066, requerido pela Recuperanda
8156	17/10/2022	Petição Banco Bradesco S.A., impugnando ao pedido seq. 8066, requerido pela Recuperanda
8165	18/10/2022	Parecer do MP em que aguarda o julgamento do Agravo de Instrumento sobre a venda direta do bem imóvel de Matrícula nº 12.696 e a realização de AGC
8168	18/10/2022	Manifestação da AJ opinando por aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento para apreciar o pedido de seq. 8066
8193	19/10/2022	Petição da Recuperanda apresentando o 3º modificativo ao PRJ.
8194	20/10/2022	Cessão de Crédito entre AIG Seguros S.A. e ALASKA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS LTDA.



8196	24/10/2022	Juntada da Ata da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores – art. 36, da LRE
8198	03/11/2022	Decisão indeferindo o pedido de reconsideração da r. decisão de seq. 8052.
8205	11/11/2022	Controle de legalidade do PRJ por parte da AJ
8215	22/11/2022	Objecção do 3º Modificativo do PRJ apresentada pelo credor CCB
8217	24/11/2022	Objecção ao 3º Modificativo do PRJ apresentada pelo credor Banco do Brasil
8220	29/11/2022	Objecção ao 3º Modificativo do PRJ apresentada pelo credor SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A
8235	06/12/2022	Objecção ao 3º Modificativo do PRJ apresentada pelo credor ADAMA BRASIL S/A
8250	07/12/2022	Apresentação de ressalva da credora UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A em relação à cláusula 4.1 do 3º Modificativo do PRJ
8251	07/12/2022	Objecção ao 3º Modificativo do PRJ apresentada pelo credor BANCO BRADESCO S/A
8253	07/12/2022	Objecção ao 3º Modificativo do PRJ apresentada pela credora CARMEN MAROSTICA
8306	12/12/2022	Oposição de Embargos Declaratórios pelo Banco do Brasil S/A em face da decisão de seq. 8225
8330	13/01/2023	Parecer da AJ a respeito: das manifestações da credora China Construction Bank (Brasil); das objeções ao PRJ aprovado e homologado em AGC; dos Embargos de Declaração do Banco do Brasil S.A. seq. 8306
8371	28/03/2023	Decisão determinando a intimação dos credores a fim de apresentar objeções ao PRJ aprovado em AGC, para ulterior parecer da AJ e do MP, e, assim, futuro controle de legalidade pelo d. Juízo.
8378	03/05/2023	Manifestação da AJ demonstrando que houve a certificação do trânsito em julgado da r. decisão de seq. 8371 e que poderia prosseguir com a homologação do modificativo do PRJ
8385	29/05/2023	Petição da Recuperanda requerendo a expedição de alvará autorizando a venda do imóvel de matrícula nº. 12.696, conforme a proposta acostada ao mov. 8066.2, em razão do julgamento do Agravo de Instrumento n. 0059491- 48.2022.8.16.0000
8387	29/05/2023	Manifestação do MP reiterando a necessidade de homologação do 3º modificativo do PRJ



8395	01/06/2023	Alvará autorizando a venda do lote de terras nº. 166, de matrícula nº 12.696, sendo que a venda deverá ser realizada nos termos da proposta de mov. 8066.2
8430	15/06/2023	Manifestação da AJ a respeito da venda do lote de terras nº. 166, de matrícula nº 12.696, bem como reiterou o controle de legalidade do 3º modificativo do PRJ (seq. 8205)
8468	30/06/2023	73º RMA
8475	25/07/2023	Petição da Recuperanda requerendo o cancelamento do bloqueio SISBAJUD realizado na conta da empresa
8477	26/07/2023	Decisão indeferindo o pedido de cancelamento da penhora online realizada
8587	13/12/2023	Manifestação da credora, Ariane Vettorello, requerendo a liberação de valores bloqueados em execução, ora tido como essencial pelo d. Juízo da recuperação judicial.
8594	05/02/2024	Decisão de homologação do 3º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida ao dia 21/10/2022, conforme Ata de 2ª Convocação acostada ao mov. 8196.2
8742	09/05/2024	Manifestação da credora, Ariane Vettorello, requerendo que o Juízo se manifeste acerca da essencialidade dos valores constritos pelo Juízo da 1ª Vara Cível sob os autos n.º 0007085-64.2018.8.16.0170.
8748	28/06/2024	Decisão que, dentre outras questões, reconheceu e declarou que os valores constritos sob os autos nº 0007085-64.2018.8.16.0170 e aqueles devidos em favor da exequente nos autos n.º 0001655-44.2012.8.16.0170 não são bens de capitais essenciais, determinando que os Juízos competentes promovam as medidas necessárias acerca da destinação desses quinhões.
8791	29/07/2024	Interposição de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas em face da r. decisão de seq. 8748.
8818	05/08/2024	Decisão reconhecendo e declarando a incompetência do Juízo da 2ª Vara Cível de Toledo, determinando sua redistribuição à 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel.
8831	08/08/2024	Certidão de redistribuição do processo à 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel.
8888	27/08/2024	Juntada de Comunicação Vinculada requerendo informação sobre a essencialidade do imóvel penhorado na Execução n. 0003149-31.2018.8.16.0170
8894	11/09/2024	Manifestação da terceira M4 CAPITAL SECURITIZADORA S/A propondo a compra de ativos da Recuperanda

8896	13/09/2024	Manifestação da AJ acerca dos seq. 8888 e 8894
8898	13/09/2024	Manifestação da Recuperanda requerendo a declaração de essencialidade do imóvel objeto da Matrícula nº 36.040, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Toledo
8907	08/10/2024	Manifestação da peticionante COOATOL COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA alegando ter recebido notificação extrajudicial para que desocupasse os imóveis locados devido a suposta venda da Recuperanda à um Fundo de Investimento. Desta forma, a peticionante requereu sua manutenção na posse dos imóveis em que a Recuperanda figura como locadora, visto que a receita gerada pela locatária a Recuperanda essencial ao soerguimento desta.
8917	11/10/2024	Manifestação da AJ afirmando desconhecer qualquer informação sobre a venda dos imóveis, ou então, da integralidade da devedora a qualquer empresa. Portanto, requereu a intimação da Recuperanda para que esclareça tais informações.
8919	15/10/2024	Manifestação da Recuperanda informando que a locatária COOATOL COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA está há 2 anos ocupando seus imóveis de forma indevida, tendo em vista o decurso do contrato de locação. Além disso, informou que a empresa não fora vendida a um fundo. Por fim, requereu o reconhecimento de incompetência deste Juízo para discutir sobre o Contrato de Locação de Imóveis.
8932	29/10/2024	Manifestação da empresa COOATOL COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. informando sobre a penhora dos valores de alugueres em um cumprimento de sentença e, ainda, informando que o valor remanescente restou depositado nestes autos.
8942	11/11/2024	Relatórios de Redistribuição - Artigo 2º da Ordem de Serviço nº 01/2024
8943	14/11/2024	Informação da Decisão Monocrática prolatada nos Autos n. 0114068-05.2024.8.16.0000 de Agravo de Instrumento, interposto por Carmen Maróstica
8944	14/11/2024	Parecer da AJ sobre a questão da Cooatol e Recuperanda, opinando pelo indeferimento do pedido de seq. 8907, bem como reiterando a manifestação do seq. 8917.
8945	18/11/2024	Manifestação da Recuperanda requerendo o indeferimento dos pedidos da Cooatol (seq. 8907) e do levantamento dos valores depositados nos autos.



8950	15/01/2025	Pedido de intimação da Recuperanda para demonstração do cumprimento do PRJ
8954	14/02/2025	Decisão sobre a questão entre a Coaatol e a Recuperanda, deferindo o pedido de levantamento dos valores depositados judicialmente em favor da Recuperanda, posteriormente à verificação do cartório das penhoras no rosto dos autos existentes.
8962	25/02/2025	Pedido de penhora por credor de valores depositados judicialmente nos autos.
8968	27/02/2025	Juntada do Termo de Penhora oriundo do Cumprimento de Sentença n. 0012699-84.2017.8.16.0170, em trâmite perante a 04ª Vara Cível de Cascavel, em corroboração ao pedido de seq. 8962
8970	28/02/2025	93º RMA
8974	05/03/2025	Parecer da AJ esclarecendo que o crédito objeto das penhoras realizadas aos seq. 8962, 8965, 8967 e 8968 é não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.
8976	05/03/2025	Certidão indicando as penhoras no rosto dos autos.
8977	05/03/2025	Manifestação do Credor Claudiney requerendo a retificação da Certidão de Penhora e requerendo o levantamento dos valores depositados em seu favor.
8986	11/03/2025	Parecer da AJ sobre as penhoras registradas em Certidão ao seq. 8976.
8988	12/03/2025	Petição da Recuperanda informando o pagamento do credor Hackmann Advogados Associados, seq. 8950, até setembro de 2025.
8995	25/03/2025	Petição do Credor Hackmann Advogados Associados requerendo o imediato pagamento dos valores devidos.
8998	31/03/2025	94º RMA
9000	01/04/2025	Pedido de levantamento dos valores depositados aos autos pelo credor Claudiney.
9002	29/04/2025	95º RMA
9003	29/05/2025	96º RMA
9004	12/06/2025	Decisão determinando o levantamento dos valores pela COOATOL, bem como determinando o cancelamento da penhora de seq. 8051 e, por fim, determinando a manifestação quanto ao seq. 8998.
9013	26/06/2025	Expedição de alvará de levantamento pela COOATOL
9014	30/06/2025	Parecer da AJ opinando pelo pagamento do valor referente ao crédito trabalhista pendente.
9016	30/06/2025	97º RMA
9023	30/07/2025	98º RMA



9026	28/08/2025	Decisão determinando o pagamento dos créditos trabalhistas pela Recuperanda e consolidação do QGC
9028	29/08/2025	99º RMA
9033	11/09/2025	Manifestação da Recuperanda informando sobre a venda de ativo imobilizado
9038	22/09/2025	Parecer da Administradora Judicial sobre a venda do ativo, informando a possibilidade de convalidação, além da apresentação do QGC e do Relatório de Incidentes Processuais
9044	24/09/2025	Parecer do Ministério Público sobre a venda do ativo imobilizado, requerendo a advertência da Recuperanda para proceder com prévia autorização judicial.
9047	24/09/2025	Decisão convalidando a venda do ativo, devendo a Recuperanda prestar conta nos autos, bem como eventual nova alienação sem a autorização judicial ocorrerá sobre penda convalidação em falência.

3. CUMPRIMENTO DO PRJ

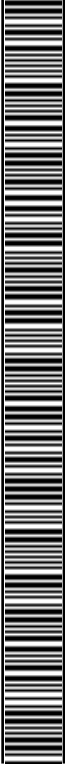
No tocante ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, foi noticiado que no mês de setembro/2025 houve o pagamento ao credor da Classe I, Hackmann, Costa & Advogados Associados.

4. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações que subsidiam o presente relatório foram colhidas durante reunião realizada por aplicativo de videoconferência entre o representante da Recuperanda, Sr. Daniel Schroeder, gerente comercial, e o representante da AJ, Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR 27.401), em 22/09/2025.

De início, o Sr. Daniel Schroeder sintetizou as informações de acordo com as unidades da Recuperanda: i) a sede da Recuperanda, localizada no centro de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36C3 T78BW PGZKA YCW3D



Toledo/PR, está desocupada; ii) a fábrica Fertiflora, situada na região rural de Toledo/PR, concentra as operações fabril, administrativa e comercial da Recuperanda; e iii) unidades de entreposto de recebimento de grãos, localizadas em Cascavel, Lopei, Nova Concórdia do Oeste, Novo Sobradinho e São Judas, permanecem locadas para a Cooperativa C. Vale.

Ato seguinte, informou que no mês de agosto/2025 o faturamento alcançou a monta de R\$ 5.453.281,42, acrescentando que todas as contas da empresa estão em dia.

Nesse sentido, explicou que o volume de vendas permanece aquecido e que foi iniciado o segundo turno de trabalho.

Relativamente ao fluxo de recebimento, esclareceu que a inadimplência está em torno de 8,7%, reflexo da atual dificuldade no agronegócio e da redução no valor das commodities.

Na sequência, informou que os preços das matérias-primas têm se mantido estáveis, em razão da queda do dólar, passando a discriminar os componentes químicos e suas respectivas quantidades em estoque: i) 50 toneladas de MAP; ii) 24 toneladas de Cloreto de Potássio; iii) 393 toneladas de Carbonato de Cálcio e Magnésio.

Por fim, esclareceu que o estoque de granulado puro era de 194 toneladas, produzido e armazenado unicamente na Fertiflora.

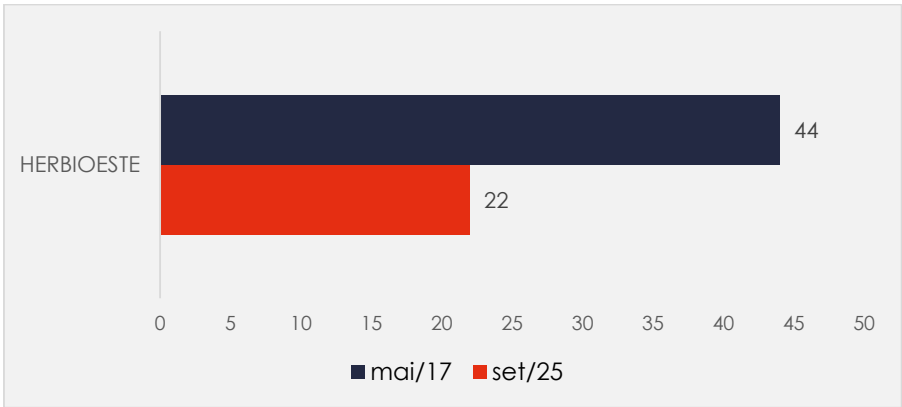
4.1. Funcionários

No início do processo recuperacional (maio/2017), a empresa informou que contava com um quadro funcional composto por 44 colaboradores ao todo. Já no mês de setembro/2025, segundo indicado por seu representante, a empresa



mantém 22 funcionários, com salários e recolhimentos previdenciários pagos em dia.

O comparativo que demonstra a variação do quadro funcional ao longo tempo está estampado pelo gráfico abaixo:



5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

As informações apresentadas a seguir refletem as análises efetuadas pela AJ com base nos documentos fornecidos pela Recuperanda, referente ao mês de julho de 2025.

5.1. Balanço Patrimonial

5.1.1. Ativo

O **Ativo** faz parte das Contas Patrimoniais e compreende o conjunto de Bens e Direitos da Recuperanda, possuindo valores econômicos. Estes valores são demonstrados através do Balanço Patrimonial, juntamente com os Passivos e o Capital Próprio, que somados resultam no total de Ativos da empresa. É possível

considerar, ainda, que os ativos são convertíveis em meios monetários, com a venda de um maquinário da empresa, por exemplo.

A representação dos Ativos, no Balanço, é dividida entre aqueles ativos que são convertíveis mais rapidamente e aqueles que levam mais tempo, que são os ativos circulantes e não circulantes, respectivamente.

Para melhor compreender a atual situação da Recuperanda “HERBIOESTE”, apresentamos a seguir os dados da composição de seus ativos, acompanhados das respectivas análises de maio de 2017 a julho de 2025.

Os dados da evolução dos balancetes demonstraram que os ativos da empresa tiveram um crescimento de R\$ 2,8 milhões entre junho e julho 2025.

As principais movimentações operacionais e variações serão destacadas a seguir:

ATIVO	mai/17	jun/25	AV	jul/25	AV	AH jul25/mai17	AH jul25/jun25	Variação jul25/mai17	Variação jul25/jun25
Ativo Circulante	26.509.189	26.553.176	40,2%	29.715.004	43,2%	12,1%	11,9%	3.205.815	3.161.829
Caixa e Equivalentes a Caixa	17.462	108	0,0%	475	0,0%	-97,3%	339,4%	-16.987	367
Créditos	6.726.251	17.630.645	26,7%	18.453.730	26,8%	174,4%	4,7%	11.727.479	823.085
Títulos a Receber	2.451.423	597.967	0,9%	599.046	0,9%	-75,6%	0,2%	-1.852.377	1.079
Adiantamentos	9.031.699	5.067.809	7,7%	7.365.803	10,7%	-18,4%	45,3%	-1.665.896	2.297.995
Transferência Interna	149.260	207.192	0,3%	207.192	0,3%	38,8%	0,0%	57.932	0
Tributos a Recuperar/Compensar	1.903.462	388.009	0,6%	465.327	0,7%	-75,6%	19,9%	-1.438.135	77.318
Estoques	5.774.616	2.661.445	4,0%	2.623.430	3,8%	-54,6%	-1,4%	-3.151.185	-38.015
Despesas Antecipadas	455.016	0	0,0%	0	0,0%	-100,0%	0,0%	-455.016	0
Ativo Não Circulante	43.896.860	39.420.528	59,8%	39.127.892	56,8%	-10,9%	-0,7%	-4.768.968	-292.636
Ativo Realizável a Longo Prazo	8.819.439	9.068.745	13,7%	9.068.745	13,2%	2,8%	0,0%	249.306	0
Adiantamentos LP	100.000	100.000	0,2%	100.000	0,1%	0,0%	0,0%	0	0
Empréstimos LP	595.792	597.753	0,9%	597.753	0,9%	0,3%	0,0%	1.961	0
Depósitos Judiciais LP	182.022	429.367	0,7%	429.367	0,6%	135,9%	0,0%	247.345	0
Ativos Fiscais Diferidos LP	7.941.625	7.941.625	12,0%	7.941.625	11,5%	0,0%	0,0%	0	0
Ativo Permanente	35.077.421	30.351.783	46,0%	30.059.147	43,7%	-14,3%	-1,0%	-5.018.274	-292.636
Investimentos	52.165	105.332	0,2%	105.332	0,2%	101,9%	0,0%	53.167	0
Imobilizado	34.941.311	30.162.506	45,7%	29.869.870	43,4%	-14,5%	-1,0%	-5.071.441	-292.636
Intangível	83.945	83.945	0,1%	83.945	0,1%	0,0%	0,0%	0	0
Total do Ativo	70.406.049	65.973.704	100,0%	68.842.896	100,0%	-2,2%	4,3%	-1.563.153	2.869.193

Créditos: O grupo de Créditos é representado pelas “Duplicatas a Receber” de curto prazo. Em julho/25, esse grupo apresentou um saldo de R\$ 18,4 milhões, correspondendo a 26,8% do total do ativo da Recuperanda. Entre junho e julho de 2025, houve uma alta de R\$ 823 mil, equivalente a 4,7%. Destaca-se que foi

provisionado um crédito de liquidação duvidosa no montante de R\$ 10,7 milhões das duplicatas a receber.

Adiantamentos: Este grupo é composto por “Adiantamentos a Funcionários”, “Adiantamentos a Terceiros” e “Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa de Adiant.”, sendo esta última uma conta redutora do ativo. Entre junho e julho de 2025, a Recuperanda registrou um aumento de R\$ 2,2 milhões, com a conta “Adiantamentos a Terceiros” como responsável. Destaca-se que foi provisionado um valor de R\$ 4,2 milhões para créditos em liquidação duvidosa relacionados a esses adiantamentos. No total, em julho/25, o grupo encerrou com um saldo de R\$ 7,3 milhões.

Estoque: O saldo dos estoques refere-se ao valor das mercadorias disponíveis para comercialização e demonstra movimentação de acordo com as vendas e compras realizadas no período. Entre junho e julho de 2025, os valores em estoque apresentaram um decréscimo de R\$ 38 mil.

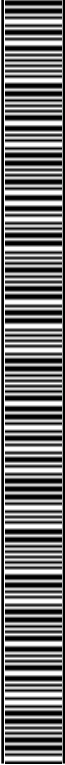
Abaixo, segue um quadro que demonstra a composição do estoque no semestre:

ESTOQUES	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
Estoque de Produção/Comercialização	1.585.852	1.459.680	1.607.491	1.417.727	2.026.210	1.988.225
Estoque de Uso/Consumo	6.410	6.406	6.406	6.397	6.502	6.472
Estoque de Recebimento Futuro	628.734	628.734	628.734	628.734	628.734	628.734
Total	2.220.996	2.094.819	2.242.631	2.052.858	2.661.445	2.623.430
Variação %	1,18%	-5,68%	7,06%	-8,46%	29,65%	-1,43%

Observando a composição dos estoques, destaca-se que a rubrica “Estoque de Produção/Comercialização” tem a maior representatividade no grupo, correspondendo a 75,8% do total.

Imobilizado e Intangível: Ao final de julho/25, os ativos imobilizados e intangíveis totalizavam R\$ 29,9 milhões, representando 43,5% do ativo total da Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36C3 T78BW PGZKA YCW3D



Entre junho e julho de 2025, observou-se reduções de R\$ 145 mil em decorrência da contabilização da parcela de depreciação e de R\$ 77 mil registrada na conta "Imobilizados Transitórios", referente à reclassificação de bens para a conta "Imobilizado Operacional".

Adicionalmente, houve uma diminuição de R\$ 69 mil na conta "Imobilizado Operacional", atribuída principalmente, segundo a Recuperanda, à venda de uma pá carregadeira que já se encontrava 100% depreciada.

Abaixo, apresenta-se um quadro com a composição do grupo:

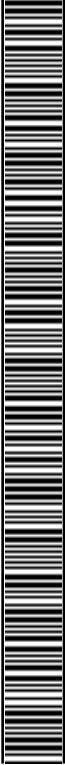
IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
Imobilizado Operacional	15.227.955	15.227.955	15.227.955	15.227.955	15.227.955	15.158.403
Reavaliação de Imob. Operac.	259.452	259.452	259.452	259.452	259.452	259.452
(-) Depreciação Acumulada de Imob. Operac.	-7.177.399	-7.193.284	-7.208.657	-7.224.543	-7.239.916	-7.255.772
Imobilizado Transitório	857.500	0	0	200.000	77.479	0
Imobilizado Não Operacional	5.365.193	5.365.193	5.365.193	5.365.193	5.365.193	5.365.193
Reavaliação de Imob. Não Operac.	24.941.268	24.941.268	24.941.268	24.941.268	24.941.268	24.941.268
(-) Depreciação Acumulada de Imob. Não Operac.	-7.392.663	-7.661.833	-7.930.797	-8.199.960	-8.468.924	-8.598.674
Imobilizado Intangível	83.945	83.945	83.945	83.945	83.945	83.945
Total	32.165.250	31.022.695	30.738.358	30.653.309	30.246.451	29.953.815
Variação %	-0,87%	-3,55%	-0,92%	-0,28%	-1,33%	-0,97%

5.1.2. Passivo

O passivo é o **conjunto de obrigações** e dívidas feitas para o financiamento da atividade organizacional. Os valores dos passivos têm origem nas despesas, como contas a pagar aos fornecedores ou ao governo, por exemplo, sendo demonstrados através do Balanço Patrimonial.

Os dados da evolução da composição dos passivos serão apresentados a seguir de forma comparativa, abrangendo o período de maio de 2017 a julho de 2025. As variações nesse período resultaram em uma alta de R\$ 2,8 milhões, totalizando R\$ 68,8 milhões em julho/25.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P36C3 T78BW PGZKA YCW3D



PASSIVO	mai/17	jun/25	AV	jul/25	AV	AH jul25/mai17	AH jul25/jun25	Variação jul25/mai17	Variação jul25/jun25
Passivo Circulante	79.871.730	97.667.410	148,0%	100.138.238	145,5%	25,4%	2,5%	20.266.508	2.470.828
Empréstimos e Financiamentos	54.169.464	55.180.787	83,6%	55.528.014	80,7%	2,5%	0,6%	1.358.550	347.227
Fornecedores	21.879.987	23.323.657	35,4%	23.526.657	34,2%	7,5%	0,9%	1.646.670	203.000
Obrigações Sociais e Trabalhistas	1.012.899	354.443	0,5%	371.835	0,5%	-63,3%	4,9%	-641.064	17.392
Obrigações Tributárias	1.208.415	406.554	0,6%	401.958	0,6%	-66,7%	-1,1%	-806.457	-4.596
Outras Obrigações	1.004.039	17.806.208	27,0%	19.714.013	28,6%	1863,5%	10,7%	18.709.973	1.907.805
Faturamento a Cumprir	596.926	595.761	0,9%	595.761	0,9%	-0,2%	0,0%	-1.164	0
Passivo Não Circulante	22.948.875	11.515.909	17,5%	11.515.909	16,7%	-49,8%	0,0%	-11.432.966	0
Débitos por Func. E Financiamentos	22.948.875	11.515.909	17,5%	11.515.909	16,7%	-49,8%	0,0%	-11.432.966	0
Patrimônio Líquido	-32.414.555	-43.209.615	-65,5%	-42.811.251	-62,2%	32,1%	-0,9%	-10.396.695	398.365
Capital Social	2.200.000	2.200.000	3,3%	2.200.000	3,2%	0,0%	0,0%	0	0
Reservas	11.031.422	11.031.422	16,7%	11.031.422	16,0%	0,0%	0,0%	0	0
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	-50.077.887	-50.882.051	-77,1%	-50.882.051	-73,9%	1,6%	0,0%	-804.163	0
Lucros/Prejuízo do Exercício até 12/2022	-457.107	-6.456.079	-9,8%	-6.456.079	-9,4%	1312,4%	0,0%	-5.998.972	0
Lucros/Prejuízo do Exercício	-92.548	-613.534	-0,9%	-215.169	-0,3%	132,5%	-64,9%	-122.621	398.365
Ajustes de Avaliação Patrimonial	4.981.565	2.155.565	3,3%	2.155.565	3,1%	-56,7%	0,0%	-2.826.000	0
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-644.939	-1,0%	-644.939	-0,9%	0,0%	0,0%	-644.939	0
Total do Passivo	70.406.049	65.973.704	100,0%	68.842.896	100,0%	-2,2%	4,3%	-1.563.153	2.869.193

Empréstimos e Financiamentos: Os empréstimos e financiamentos totalizaram R\$ 55,5 milhões. Entre junho e julho de 2025, houve um aumento de R\$ 347 mil, concentrado principalmente na rubrica “Antecipação de Recebíveis”. Ao final de julho/25, esse grupo representou 80,7% do passivo total da Recuperanda.

Fornecedores: Este grupo é composto por contas a pagar aos fornecedores que concederam crédito à Recuperanda, fornecendo insumos para recebimento a prazo. No período de análise, o grupo apresentou um saldo de R\$ 23,5 milhões, com uma alta de R\$ 203 mil, exclusivamente na conta “Fornecedores Internos”. Ao final de julho/25, esse grupo representou 34,2% do total do passivo.

Outras Obrigações: Esse grupo é composto pelas contas “Adiantamentos de Clientes”, “Cheques a Liquidar” e “Outras Contas a Pagar”. Entre junho e julho de 2025, houve um crescimento de R\$ 1,9 milhões, encerrando o período de análise com um saldo de R\$ 19,7 milhões, que representa 28,6% do total do passivo. Destaca-se que essa variação ocorreu, principalmente, na conta “Adiantamentos de Clientes”, que responde por 95,18% do saldo do grupo, totalizando R\$ 18,7 milhões.

Patrimônio Líquido: Esse grupo é formado pelas contas que registram o valor contábil pertencente aos acionistas, incluindo os prejuízos acumulados. O capital social, uma das contas integrantes desse grupo, representa os valores recebidos pela empresa, seja por subscrição ou gerados internamente. No final de julho/25, o grupo de patrimônio líquido apresentou um saldo negativo de R\$ 42,8 milhões, reduzindo esse saldo desfavorável em R\$ 398 mil, em função do lucro obtido no mês.

5.2. Indicadores Financeiros

Os indicadores financeiros nada mais são do que métricas e mecanismos para coletar e gerar informações financeiras sobre uma determinada situação. No caso de um negócio, os indicadores financeiros servem para demonstrar quão saudável é um determinado empreendimento.

5.2.1. Índices De Liquidez

Os índices de liquidez avaliam a capacidade financeira de uma empresa satisfazer as obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço Patrimonial e devem responder se o volume de disponibilidade da empresa é suficiente para cobrir suas obrigações. Uma forma de interpretação é que estes índices estejam acima de 1, assim para cada R\$1,00 devido no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui este valor para quitar aquelas obrigações.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
Liquidez Corrente	0,28	0,28	0,27	0,27	0,27	0,30
Liquidez Geral	0,33	0,33	0,33	0,32	0,33	0,35
Liquidez Imediata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidez Seca	0,26	0,26	0,25	0,25	0,24	0,27

5.2.2. Índice De Liquidez Geral

O cálculo deste indicador é efetuado por meio da divisão da "Disponibilidade Total" (ativo circulante, somado ao ativo não circulante, desconsiderando o ativo permanente) pelo "Total Exigível" (passivo circulante somado ao passivo não circulante).

O índice de liquidez geral da Recuperanda permaneceu desfavorável ao longo do último semestre, apresentando o valor de **R\$ 0,35** no mês em análise. Isso indica que a empresa **não possuía** ativos suficientes para cobrir suas dívidas de curto e longo prazos, com uma capacidade de pagamento de apenas **R\$ 0,35** para cada **R\$ 1,00** de dívida.

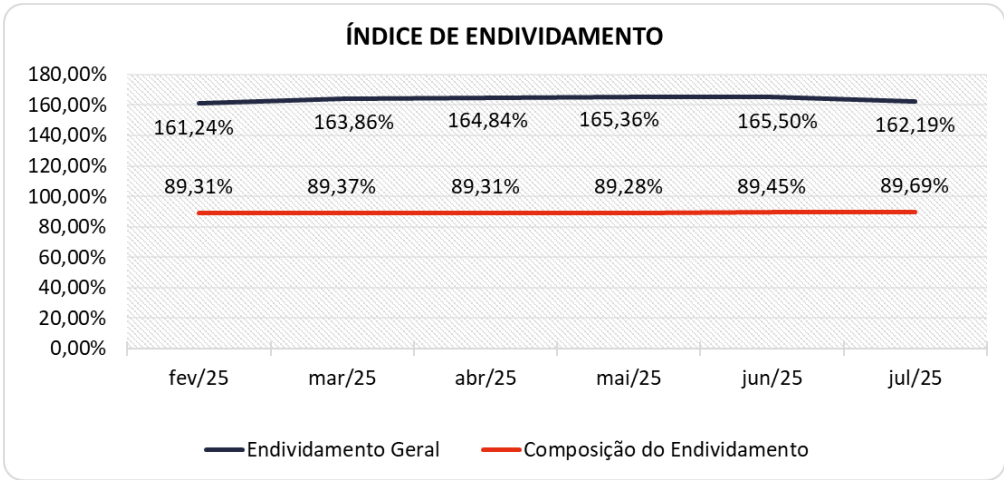
5.2.3. Índices De Endividamento

Os índices de endividamento revelam o grau de endividamento da empresa e o seu prazo de composição. A interpretação é no sentido de que "quanto maior, pior", pois, quanto maior for o percentual da composição do endividamento, mais dívidas terá para pagar à Curto Prazo, logo maior será a pressão para a empresa gerar recursos para honrar seus compromissos.

Em julho/25, a Recuperanda apresentou um endividamento de R\$ 111,6 milhões, o que representa 162,19% do valor de seus ativos. Destaca-se que 89,69% de suas obrigações estão concentradas no curto prazo.

Abaixo, segue uma representação gráfica da oscilação dos índices de endividamento ao longo do semestre:





5.2.4. Índices De Rentabilidade

Os índices de rentabilidade evidenciam o quanto renderam os investimentos efetuados pelas empresas, e pode ser entendida como o grau de remuneração de um negócio, por isso, “quanto maior, melhor”.

Margem líquida é o lucro alcançado pela empresa, obtido a partir da divisão do resultado líquido pela receita operacional.

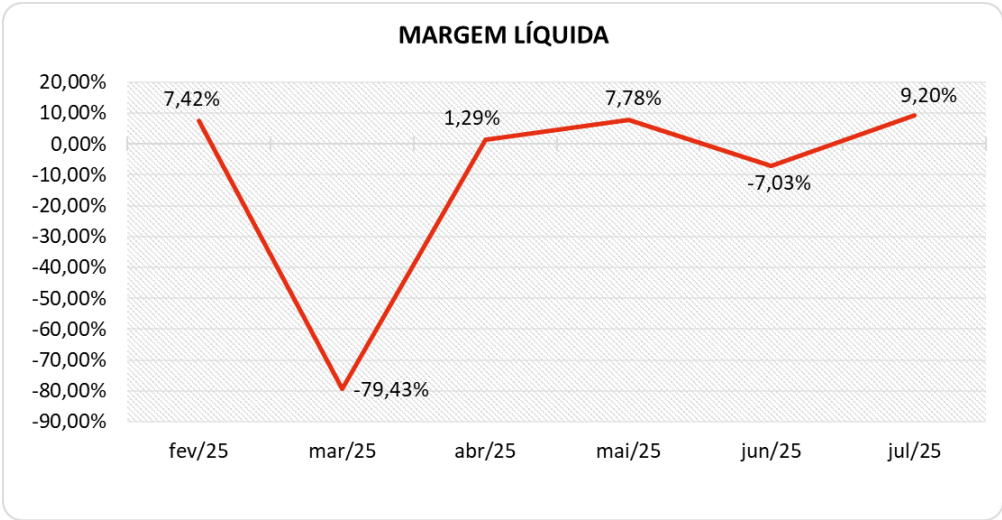
Rentabilidade do Ativo é um indicador muito útil para acompanhamento da evolução ao longo do tempo da empresa. A porcentagem resultante mostra a eficiência da aplicação dos ativos e quanto lucro eles estão gerando, obtido a partir da divisão do resultado líquido pelo ativo total.

Produtividade é a relação que existe entre os resultados obtidos e os recursos empregados em um processo. Quanto menos recursos forem empregados e mais resultados forem alcançados, maior a produtividade. Este cálculo é obtido a partir da divisão da receita líquida pelo ativo total.

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
Margem Líquida	7,42%	-79,43%	1,29%	7,78%	-7,03%	9,20%
Rentabilidade do Ativo	0,34%	-1,06%	0,04%	0,44%	-0,24%	0,58%
Produtividade	0,05	0,01	0,03	0,06	0,03	0,06

Observam-se fortes oscilações ao longo do semestre, com a Recuperanda obtendo margem favorável em quatro meses do período. No mês de análise, julho/25, tanto a rentabilidade quanto a margem líquida apresentaram resultados positivos, de 9,20% e 0,58%, respectivamente.

Abaixo, segue uma representação gráfica da oscilação da margem líquida ao longo do semestre:

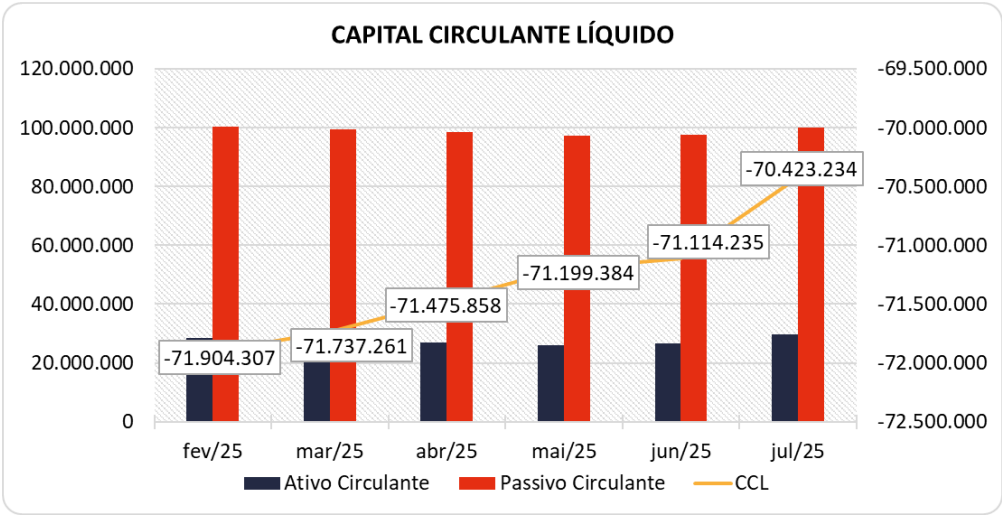


5.2.5. Capital Circulante Líquido

O capital circulante líquido apresenta o risco de insolvência da empresa, por isso, quanto maior for o CCL (Capital Circulante Líquido), menor será a probabilidade de insolvência técnica da empresa, uma vez que caso ela apresente alto volume de CCL **negativo** entende-se que terá dificuldade de honrar suas obrigações, pois, as dívidas de curto prazo serão superiores aos ativos de curto prazo.

Observa-se que a Recuperanda reduziu seu capital de giro líquido (CCL) **negativo** em 0,97% no mês de julho/25, apresentando um CCL de -R\$ 70,4 milhões.

Para facilitar a compreensão, a seguir está uma representação gráfica comparando ativos e passivos, além da evolução do saldo negativo do capital de giro líquido:



5.3. Demonstração Do Resultado Do Exercício

A demonstração do resultado do exercício, ou DRE, é um relatório de demonstração contabilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, através do confronto das receitas, custos e resultados, apurados em determinado período.

A DRE deve ser elaborada segundo o princípio contábil do regime de competência, onde as receitas e despesas devem ser simultaneamente incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram.

Com base nas demonstrações financeiras recebidas, foi analisada a demonstração de resultado da Recuperanda referente ao mês de julho/25, período em que a empresa apresentou um lucro líquido de R\$ 398 mil.

As demais análises resultantes da DRE serão apresentadas a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	mai/25	jun/25	AV	jul/25	AV	Média jan24 a dez24	AV	Média jan25 a jul25	AV	AH jul25/jun25	Variação jul25/jun25
Receitas Operacionais Brutas	3.795.475	2.232.724	100,0%	4.344.095	100,0%	1.925.763	100,0%	2.975.140	100,0%	94,6%	2.111.371
(-) Deduções das Receitas	-28.308	-11.498	-0,5%	-14.721	-0,3%	-59.359	-3,1%	-35.753	-1,2%	28,0%	-3.223
(=) Receita Operacional Líquida	3.767.167	2.221.226	99,5%	4.329.374	99,7%	1.866.404	96,9%	2.939.388	98,8%	94,9%	2.108.148
(-) Custos da Mercadorias e Serviços	-2.903.010	-1.862.328	-83,4%	-3.371.076	-77,6%	-1.241.591	-64,5%	-2.291.028	-77,0%	81,0%	-1.508.748
(=) Lucro Bruto	864.157	358.898	16,1%	958.298	22,1%	624.813	32,4%	648.359	21,8%	167,0%	599.400
(-) Despesas Operacionais	-518.822	-406.347	-18,2%	-519.258	-12,0%	-604.967	-31,4%	-564.789	-19,0%	27,8%	-112.911
(=) Resultado Operacional (Ebitda)	345.335	-47.449	-2,1%	439.040	10,1%	19.846	1,0%	83.571	2,8%	-1025,3%	486.489
(-) Depreciação e Amortizações	-659	-637	0,0%	-641	0,0%	-1.849	-0,1%	-641	0,0%	0,6%	-4
(-) Encargos Financeiros Líquidos	-51.774	-28.062	-1,3%	-75.034	-1,7%	-69.086	-3,6%	-107.240	-3,6%	167,4%	-46.972
(=) Result. do Exerc. Antes do RNO	292.902	-76.149	-3,4%	363.365	8,4%	-51.089	-2,7%	-24.310	-0,8%	-577,2%	439.513
(+/-) Resultado Não Operacional	0	-80.000	-3,6%	35.000	0,8%	-21	0,0%	-6.428	-0,2%	-143,8%	115.000
(=) Result. do Exerc. Antes das Prov.	292.902	-156.149	-7,0%	398.365	9,2%	-51.110	-2,7%	-30.738	-1,0%	-355,1%	554.513
(-) Provisões de IRPJ e CSLL	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0
(=) Resultado Líquido do Exercício	292.902	-156.149	-7,0%	398.365	9,2%	-51.110	-2,7%	-30.738	-1,0%	-355,1%	554.513

5.3.1. Receitas

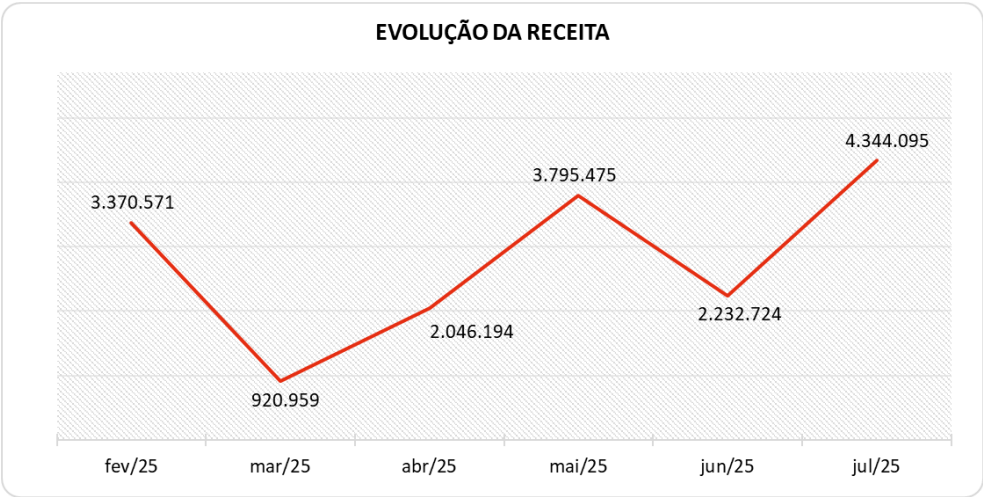
As receitas consistem na soma de todas as vendas, seja de produtos ou de serviços, realizadas em um determinado período. Elas demonstram a real capacidade da empresa e sua participação no mercado, ou seja, no fluxo de caixa da empresa, a receita constitui parte das entradas de dinheiro.

A seguir apresentamos o quadro de obtenção de receitas dos últimos seis meses, onde pode-se constatar as oscilações ocorridas no período.

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
Venda de Mercadorias	1.288	2.630	375	962	1.030	1.830
Venda de Produtos	3.269.283	918.329	2.045.819	3.794.513	2.231.694	4.342.265
Venda de Serviços	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas	100.000	0	0	0	0	0
Total	3.370.571	920.959	2.046.194	3.795.475	2.232.724	4.344.095

No mês de julho/25, as receitas totalizaram R\$ 4,3 milhões, registrando um aumento de R\$ 2,1 milhões em relação ao mês anterior, que foi de R\$ 2,2 milhões.

No acumulado de maio de 2017 a julho de 2025, as receitas estão distribuídas da seguinte forma: i) Venda de Produtos: 89,2%; ii) Outras Receitas: 7,7%; iii) Venda de Mercadorias: 1,6%; e iv) Venda de Serviços: 1,5%.



5.3.2. Lucro Bruto

O **Lucro Bruto** é o quanto sobra da receita obtida com as vendas dos produtos e serviços para pagar as despesas operacionais (e ter lucro), após o reconhecimento das deduções das receitas (impostos e devoluções sobre vendas) e do pagamento dos custos (matérias-primas, mão de obra direta e outros custos decorrentes das mercadorias/produtos).

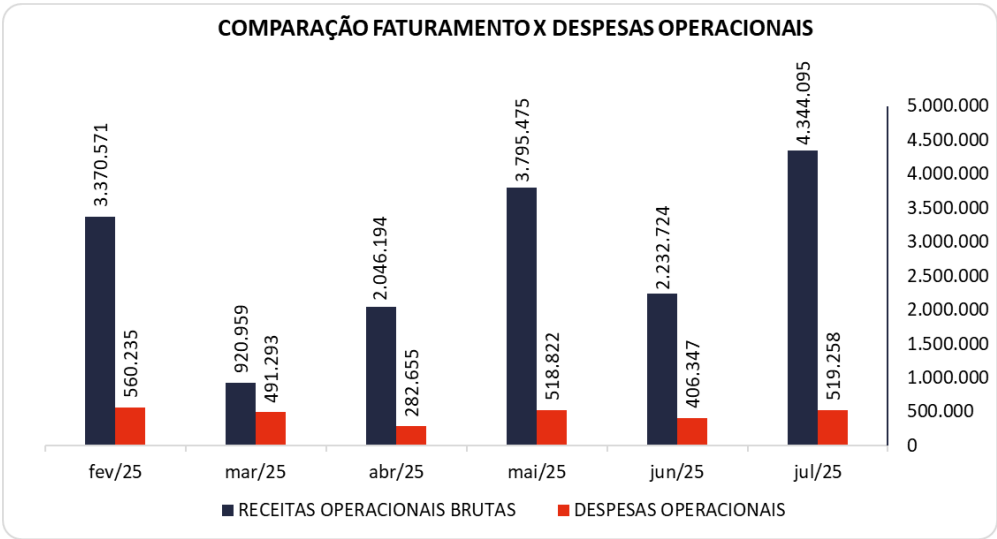
DEDUÇÕES E CUSTOS	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
(-) Deduções das Receitas	-135.474	-12.366	-17.350	-28.308	-11.498	-14.721
(=) Receita Operacional Líquida	3.235.097	908.594	2.028.844	3.767.167	2.221.226	4.329.374
(-) Custos da Mercadorias e Serviços	-2.376.659	-1.054.368	-1.701.987	-2.903.010	-1.862.328	-3.371.076
(=) Lucro Bruto	858.438	-145.775	326.857	864.157	358.898	958.298
% Lucro Bruto	25,47%	-15,83%	15,97%	22,77%	16,07%	22,06%

No mês de julho/25, as deduções das receitas e os custos totalizaram 77,9% do faturamento realizado, representando uma baixa percentual de 6% em relação ao mês anterior.

Ao final do período, o Resultado Bruto encerrou com um saldo positivo de R\$ 958 mil, acumulando uma média positiva de 21,8% no ano corrente. Observa-se, que esse resultado está abaixo da média de 32,4% obtida em 2024.

5.3.3. Receitas x Despesas Operacionais

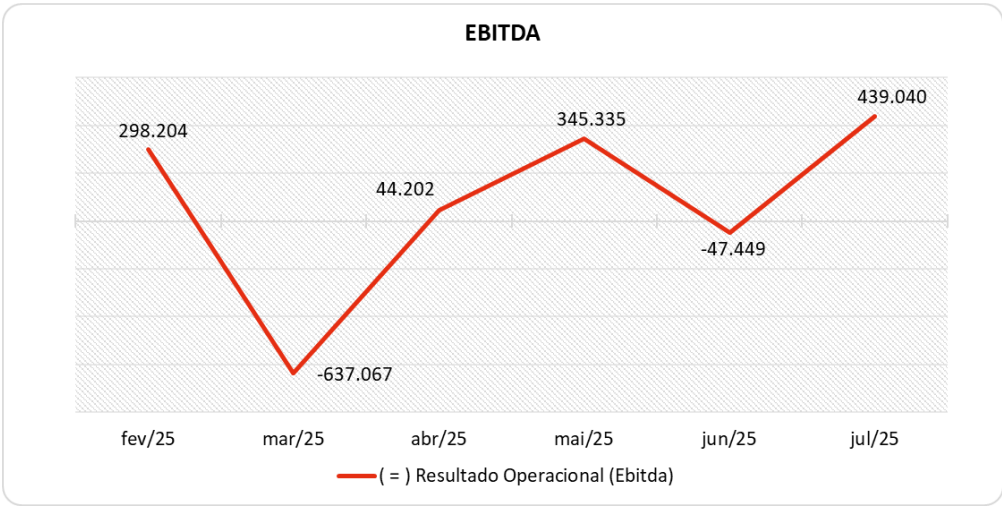
As despesas operacionais da Recuperanda totalizaram R\$ 519 mil em julho/25. Esse valor demonstra um acréscimo de R\$ 112 mil, em comparação aos gastos do mês anterior. O principal fator desse aumento foi as despesas com vendas.



5.3.4. Evolução do Ebitda

Ebitda é a sigla em inglês para *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*. Em português, “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização” (também conhecida como Lajida).

Este indicador revela-se capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, por isso está denominado na análise da DRE como Resultado Operacional, cuja evolução a respeito da Recuperanda, segue abaixo:



Com o Lucro Bruto positivo em julho/25, a Recuperanda conseguiu cobrir suas despesas operacionais, registrando um EBITDA positivo de R\$ 439 mil. No acumulado do ano, a média mensal é de R\$ 83 mil, o que é superior ao desempenho de 2024, quando apresentou um EBITDA com uma média mensal de R\$ 19 mil.

5.3.5. Resultado Operacional x Resultado Líquido do Exercício

De acordo com o balancete apresentado pela Recuperanda, os encargos financeiros em julho/25 foram negativos em R\$ 75 mil, devido às Despesas Financeiras superarem as Receitas Financeiras, sendo o principal fator os “Juros”. Além disso, foi registrado uma receita de R\$ 35 mil referente à alienação de bem do imobilizado.

CONTAS	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
(=) Resultado Operacional (Ebitda)	298.204	-637.067	44.202	345.335	-47.449	439.040
(-) Depreciação e Amortizações	-595	-659	-637	-659	-637	-641
(-) Encargos Financeiros Líquidos	-57.691	-38.941	-17.376	-51.774	-28.062	-75.034
(=) Result. do Exerc. Antes do RNO	239.918	-676.667	26.188	292.902	-76.149	363.365
(+/-) Resultado Não Operacional	0	-45.000	1	0	-80.000	35.000
(=) Result. do Exerc. Antes das Prov.	239.918	-721.667	26.190	292.902	-156.149	398.365
(-) Provisões de IRPJ e CSLL	0	0	0	0	0	0
(=) Resultado Líquido do Exercício	239.918	-721.667	26.190	292.902	-156.149	398.365

Ao final do mês, a Recuperanda registrou um **lucro líquido** de R\$ 398 mil.

5.4. Fluxo De Caixa

Para melhor compreensão apresenta-se a seguir a demonstração do fluxo de caixa da empresa Recuperanda, efetuado pelo método direto, referente ao último semestre.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
Atividades operacionais						
Movimentação de clientes a receber	1.393.250	1.558.345	4.145.445	4.809.452	1.323.513	3.521.010
Movimentação de outros créditos a receber	-28.009	-103.485	-1.173.354	-304.858	1.006.470	-2.376.392
Movimentação de ativo realizável a longo prazo	0	-21.657	0	0	0	0
(-) Movimentação de fornecedores	-2.245.665	-1.190.178	-1.845.741	-2.492.766	-2.352.378	-3.130.061
(-) Movimentação de tributos	-29.632	-38.236	-27.211	-32.197	-27.854	-19.317
(-) Movimentação de despesas	-666.792	-513.266	-278.602	-548.784	-496.662	-541.900
(-) Movimentação de outras obrigações	589.003	26.072	-44.585	923.960	89.992	1.907.805
(-) Movimentação de outras obrigações a longo prazo	97.513	-177.373	-49.124	-101.477	-165.560	0
Fluxo de caixa das atividades operacionais	-890.333	-459.778	726.827	2.253.330	-622.479	-638.855
Atividades de investimentos						
Movimentação de investimentos permanentes	0	-54.812	0	0	0	0
Movimentação de imobilizado e intangíveis	282.329	1.141.896	283.700	84.390	406.221	291.995
Fluxo de caixa das atividades de investimentos	282.329	1.087.084	283.700	84.390	406.221	291.995
Atividades de financiamentos						
Movimentação de empréstimos e financiamentos	607.859	-626.839	-1.010.922	-2.338.195	216.224	347.227
Movimentação de empréstimos e financiamentos LP	0	0	0	0	0	0
Movimentação de outras atividades de financiamentos	0	0	0	0	0	0
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	607.859	-626.839	-1.010.922	-2.338.195	216.224	347.227
Atividades do PRJ						
Movimentação do PRJ	0	0	0	0	0	0
Fluxo de caixa das atividades do PRJ	0	0	0	0	0	0
Atividades do PL						
Movimentação do PL	0	0	0	0	0	0
Fluxo de caixa de ajustes do BP	0	0	0	0	0	0
Variação líquida do caixa	-145	467	-395	-475	-34	367
Caixa e equivalentes de caixa do início do período	690	545	1.012	617	142	108
Caixa e equivalentes de caixa do final do período	545	1.012	617	142	108	475
Variação líquida do caixa	-145	467	-395	-475	-34	367

O Caixa Operacional Líquido em julho/25 foi desfavorável, registrando um saldo de -R\$ 638 mil. Isso ocorreu devido a recebimentos inferiores aos pagamentos de despesas, fornecedores, tributos e movimentações de outros créditos.

Em relação às atividades de investimento, houve uma entrada de R\$ 291 mil proveniente do imobilizado. Nas atividades de financiamento, foi registrada uma entrada de R\$ 347 mil, referente à empréstimos de curto prazo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P36C3 T78BW PGZKA YCW3D

Sem outras movimentações significativas, observou-se uma variação positiva de R\$ 367 no saldo final do caixa financeiro da Recuperanda, encerrando o período com caixa e equivalentes de R\$ 475.



VALOR CONSULTORES

www.valorconsultores.com.br

MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87.020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 80530-000

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958

